



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00602
INTERESSADA	Universidade do Livro - UNIL
ASSUNTO	Credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento do Curso de Especialização Formação do preparador e do editor de textos para o mercado editorial
RELATORES	Cons ^s Décio Lencioni Machado e Marco Aurélio Ferreira
PARECER CEE	Nº 401/2024 CES Aprovado em 06/11/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

Trata-se do pedido de Credenciamento Institucional para a oferta do Curso de Especialização em Formação do Preparador e do Editor de Textos para o Mercado Editorial, apresentado pela Universidade do Livro - UNIL.

O expediente foi encaminhado para manifestação da CLN, para manifestação, em razão da natureza jurídica da instituição ser de direito privado e, por isso, não estar vinculada ao Sistema Estadual de Ensino (fls. 225).

Diligências foram realizadas.

1.2 APRECIÇÃO

A UNIL afirma ser o braço educacional da Fundação Editora da UNESP – FEU.

A Interessada, conforme documentação apresentada, foi constituída por prazo indeterminado como uma **entidade civil com personalidade jurídica própria de direito privado**.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece no Art. 17 que os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

- I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;*
- II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;*
- III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;*
- IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente."*

A documentação apresentada pela UNIL, demonstra **total independência administrativa e financeira da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP**. Não há nenhuma comprovação de subvenções do Poder Público Estadual para a realização dos seus objetivos.

Por esta circunstância, a Interessada não está vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, sendo ineficaz a expedição de qualquer ato regulatório para a oferta de Cursos de Especialização por este Colegiado, nos termos da Deliberação CEE 197/2021.

Os atos constitutivos a classificam na categoria administrativa de instituições privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado (artigo 19 II da LDB).

Diante do acima exposto a Universidade do Livro pode integrar o Sistema Federal de Ensino, sendo este o competente para apreciar a solicitação de Credenciamento para oferta de Cursos de Especialização.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se o pedido de Credenciamento da Instituição e autorização de funcionamento do Curso de Especialização Formação do preparador e do editor de textos para o mercado editorial.

São Paulo, 24 de outubro de 2024.



CEESP/PC/2024/00386

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator

a) Cons. Marco Aurélio Ferreira
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Mário Vedovello Filho e Roque Theophilo Junior.

Sala da Câmara de Educação Superior, 30 de outubro de 2024.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de novembro de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Vice-Presidente no exercício da Presidência

